



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 09 de abril de 2021 – Edição 1064

## **DECRETOS**

### **DECRETO Nº. 6.420, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

Paralisa temporariamente Unidade Escolar Municipal do Ensino Infantil modalidade Creche, denominada Creche Municipal Bairro Ouro Fino.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO** Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação no cadastro dos alunos no Sistema Secretaria Escolar Digital (SED).

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica paralisada temporariamente a Unidade Escolar Municipal do Ensino Infantil modalidade Creche, que menciona:

#### **Creche Municipal Bairro Ouro Fino – CIE 651576.**

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 12 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 09 de abril de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA**  
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 09 de abril de 2021 – Edição 1064

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 20.473 DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

**Art. 1º.** Fica alterada a Portaria nº. 16.121, de 21 de setembro de 2017 que cria Comissão para o Controle Interno da Frota de Veículos Municipais e respectivas multas, composta pelos seguintes membros:

- I- WAGNER CANDIDO JUNIOR**, RG nº. 50.797.886-9;  
Secretaria Municipal de Serviços Municipais.
- II- CARINA MORAES DE OLIVEIRA**, RG nº. 40.542.359-7;  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
- III- JOÃO MARCOS GUIMARÃES**, RG nº. 23.044.363;  
Secretaria Municipal de Governo e Administração.
- IV - DIEGO DIAS DE OLIVEIRA**, RG. nº. 42.941.661-1;  
Secretaria Municipal de Finanças.
- V – ANDERSON SANCHES CHIOVITTI**, RG nº. 19.693.248-8;  
Secretaria Municipal Geral de Gabinete.
- VI - SYNARA BORGES DE ARAUJO RODRIGUES**, RG. nº. 46.411.050-6;  
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
- VII – MARISA DE SOUZA SANTOS OLIVEIRA**, RG nº 42.827.840-1;  
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.
- VIII - RODRIGO MARTINS DE MIRANDA**, RG. nº. 37.222.627-9;  
Secretaria Municipal de Saúde.
- IX - FABIO DA SILVA LAURINDO**, RG. nº. 17.153.702-6;  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário.
- X - FELIPE PEREIRA DA SILVA DOMINGOS**, RG nº 47.421.644-5;  
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação.
- XI – TATHIANA BIZZOLATTO FERNANDES**, RG nº 24.364.098-5;  
Secretaria Municipal de Cultura.
- XII – RAFAEL HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO**, RG nº 28.682.439-5;  
Secretaria Municipal de Educação.
- XIII – MITLA SOUZA MAGALHÃES ASTUTI**, RG. nº. 40.111.926-9;  
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 09 de abril de 2021 – Edição 1064

**XIV – SÉRGIO MACHADO FERREIRA**, RG nº. 23.130.935;

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 2º.** A presidência da Comissão será exercida pelo servidor **WAGNER CANDIDO JUNIOR**, que será responsável pela condução dos trabalhos da Comissão, fazendo cumprir a execução do Decreto 5.601/2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 20.402, de 17 de fevereiro de 2021

## **PORTARIA Nº 20.474 DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

**Art. 1º.** Alterar a Comissão de discussão e elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Isabel, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

- I. Adriana Maria de Matos Lima** - RG nº. 23.894.209-0;
- II. Aldo Cesar de Oliveira Souza** – RG nº 29.192.728-2;
- III. Alexsandro Machado** - RG nº. 25.612.453-X;
- IV. Benedito Fernandes de Oliveira** - RG no. 7.832.618;
- V. Carlos Alberto Lopes** - RG: no 19.818.196;
- VI. Elaine Cristina dos Santos Vieira** - RG nº. 30. 787.453-9;
- VII. Elenice Aparecida de Lima Muraoka** - RG nº. 24.746.047-3;
- VIII. Felipe Nabil Vargas Bou Assi** – RG nº 43.524.640-1;
- IX. Jefferson Astuti Magalhães de Barros** - RG nº. 42.253.938-7;
- X. Maria Angélica Barbosa Torres** - RG nº. 23.894.152-8;
- XI. Marcos Paulo Sampaio** - RG nº. 26.830.985-1;
- XII. Flávio Brasil Daher** - RG: nº 56.311.704-7;
- XIII. Noely de Souza Costa** - RG no. 27.911.973-2;
- XIV. Ricardo Barbosa de Almeida** - RG nº. 27.451.027-3;
- XV. Roberto Menino Ferreira** - RG nº. 23.371.786-9;
- XVI. Sérgio Fernandes de Paula** - RG nº. 18.316.689;
- XVII. Dois membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Arujá e Região - SINDISMAR.**

**Art. 2º.** A Comissão terá como presidente e vice-presidente respectivamente os servidores **Roberto Menino Ferreira e Noely de Souza Costa.**

**Art. 3º.** As demais disposições da Portaria 18.807, de 05 de fevereiro de 2020 permanecem inalteradas.

**Parágrafo Único.** Ficam mantidos os atos praticados na vigência da Portaria mencionada no caput deste artigo.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 09 de abril de 2021 – Edição 1064

## **Secretaria de Desenvolvimento Social**

### **EDITAL Nº 01/2021/CMAS, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, BIÊNIO 2021/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.900/18, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Santa Isabel/SP, fica convocada a sociedade civil para a Eleição dos representantes da sociedade civil que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, para o biênio 2021/2023, nos limites do presente Edital.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão colegiado e deliberativo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, são responsáveis pela aprovação da Política Municipal de Assistência Social, fixando normas para concessão de registro e certificado de filantropia para as entidades privadas prestadoras de serviços e assessoria em assistência social.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 2º Conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.900/18, que regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a este compete:

- I - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei;
- II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III - convocar bienalmente, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
- VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e a de Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);
- VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social,





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 09 de abril de 2021 – Edição 1064

em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social, nos termos da Lei Municipal nº 1.953, de 20 de dezembro de 1995;

X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do Município;

XIII - informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XV - divulgar e promover a defesa dos direitos socio-assistenciais;

XVI - estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;

XVII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVIII - divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações;

XIX - apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação;

XX - propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social;

XXI - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

XXII - estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

XXIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 06 (seis) membros representativos do governo municipal, indicados pelo Prefeito, e 06 (seis) membros representativos da sociedade civil e entidades não governamentais, escolhidos em foro próprio (nos termos da Lei do CNAS):

I - Representantes do governo municipal:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 09 de abril de 2021 – Edição 1064

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II - Representantes da sociedade civil:

- a) 03 (três) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social;
- b) 01 (um) representante dos usuários e/ou organização de usuários de assistência social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor; e,
- d) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e com funcionamento regular.

§ 3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 4º O representante do inciso II-d deste artigo, será indicado pelo Presidente da OAB – 164ª Subseção de Santa Isabel, juntamente com seu respectivo suplente.

## CAPÍTULO IV

### DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTES DO CMAS

Art. 4º A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2021/2023, ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

I - representantes dos usuários e/ou de organização de usuários da assistência social;

II - entidades e/ou organizações de assistência social;

III - entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo único. Se após a convocação do CMAS o Ministério Público não enviar, durante o período das inscrições, um representante para supervisionar o processo eleitoral, este ocorrerá sem a participação do mesmo.

Art. 5º A comissão organizadora do processo de eleição, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de escolha dos membros titular e suplente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dos representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

II - julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;

III - encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

## CAPÍTULO V

### DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

Art. 6º Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS de entidades juridicamente constituídas, em funcionamento regular e com inscrição vigente neste conselho.

§ 1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade e dirigido à Comissão Organizadora, protocolado, com data e horário.

§ 2º Não se admitirá que um delegado (a) represente mais de uma entidade.

Art. 7º As Entidades que não estiverem regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social poderão estar presentes na assembléia somente como participantes, sem direito a voto.

## CAPÍTULO VI

### DO REGISTRO DE CANDIDATOS SEÇÃO I DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º São consideradas entidades e organização de assistência social aquelas que têm por objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público alvo desta política.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 09 de abril de 2021 – Edição 1064

§ 1º As entidades e organização de assistência social deverão indicar até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas de titular e/ou suplente, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

§ 2º Os indicados pelas entidades serão votantes e elegíveis, neste segmento.

§ 3º Os demais representantes das entidades poderão votar na assembleia de eleição.

## SEÇÃO II

### DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º Compreendem-se usuários da assistência social os representantes de usuários ou de organizações de usuários de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários participantes da assembleia eletiva serão votantes e elegíveis neste segmento.

## SEÇÃO III

### DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SETOR

Art. 10 Compreendem-se trabalhadores do setor os membros de associações de trabalhadores e conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

§ 1º Os Conselhos e as Associações indicarão até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas de titular e/ou suplente, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

§ 2º Os indicados serão votantes e elegíveis, neste segmento.

§ 3º Os demais trabalhadores do setor poderão votar na assembleia de eleição.

### CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 11 O processo de escolha dos conselheiros ocorrerá na data de 04 de Abril de 2021, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua Prefeito Jose Basílio de Alvarenga, 1000, bairro: Jardim Monte Serrat, das 09:00 às 12:00 horas.

§ 1º As vagas para compor a representação de titulares da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão distribuídas da seguinte forma:

a) 03 (três) representantes de entidades e/ou organizações de Assistência Social;

b) 01 (um) representante de entidades dos usuários e/ou de organização de usuários assistência social;

c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º A votação será feita através de cédulas, nas quais os eleitores anotarão o nome do seu candidato e depositarão, em seguida, na urna.

§ 4º A apuração da votação será realizada pela Comissão Organizadora e ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º O resultado deverá ser apresentado após o término da apuração.

§ 7º Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate, ficando como suplente, neste caso, o segundo colocado do desempate.

§ 8º As solicitações de recontagem deverão ser solicitadas à Comissão Organizadora, por, no máximo, 02 vezes, e em até 20 (vinte) minutos após a divulgação do resultado, para avaliação da pertinência de cada caso.

§ 9º Serão eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro das vagas dispostas no § 1º deste artigo e conselheiros suplentes, aqueles que obtiverem a maior votação na sequência.

§ 10º Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 09 de abril de 2021 – Edição 1064

§ 11º A Comissão Organizadora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término do pleito para encaminhar o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil, a fim de que o Prefeito Municipal expeça Decreto para nomeação dos novos conselheiros.

## CAPÍTULO VIII DA POSSE

Art. 12 A posse dos representantes eleitos da sociedade civil dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária do CMAS, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão Organizadora do processo eleitoral.

Art. 14 Todo processo de escolha deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

### I - Cronograma

Processo	Data e Horário
Publicação do Edital	09/04/2021
Período de Inscrições	12/04/2021 a 23/04/2021
Análise das Inscrições	26/04/2021
Publicação Preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	27/04/2021
Interposição de Recursos das Inscrições	28/04/2021
Análises dos recursos	29/04/2021
Publicação final dos candidatos (as) habilitados	30/04/2021
Eleição dos Conselheiros	04/04/2021
Posse dos conselheiros eleitos	05/04/2021

Art. 15 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Vera Lucia Campos Camargo**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Anexo – I**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da Instituição \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, apresento os documentos solicitados no Edital e desejo participar da Assembléia de Eleição das entidades não governamentais para compor o CMAS no Biênio 2021-2023:

Conselheiro Titular

Nome	RG	CPF

Conselheiro Suplente

Nome	RG	CPF

Santa Isabel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

-----  
Nome completo e assinatura do representante legal da Instituição





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 09 de abril de 2021 – Edição 1064

## Diretoria de Licitações

### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINEL LED FULL COLOR P6 OUTDOOR.**

O Secretário Municipal Geral de Gabinete, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Decreto Municipal nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto à empresa: VBN INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAINELIS ELETRONICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.815.497/0001-94, com o item 01, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 08 de abril de 2021.

**LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL DE GABINETE**

## Poder Legislativo

### **ATO DO PRESIDENTE Nº 514, DE 9 DE ABRIL DE 2021**

(Constitui Comissão Temporária)

Luiz Carlos Alves Dias, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, nos termos do § 3º do art. 38 da Lei Orgânica do Município, fundamentado ainda no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 13.367, de 5 de dezembro de 2016, bem como, no art. 85 e seguintes da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983 - Regimento Interno desta Casa de Leis e

Considerando o Requerimento nº 69/2021, datado de 1º de março de 2021, subscrito pelo Vereador Antônio Marcus da Silva e outros, pleiteando a constituição de Comissão Temporária de Estudos, Acompanhamento, Fiscalização e Participação Legislativa, atende aos requisitos legais, baixo o seguinte Ato:

Art. 1º. Fica constituída, na forma da lei, a Comissão Temporária de Estudos, Acompanhamento, Fiscalização e Participação Legislativa dos processos de Regularizações Fundiárias no Município de Santa Isabel.

Art. 2º. Nos termos do inciso I do parágrafo único e das alíneas "b" e "c" do inciso III, do parágrafo, ambos do art. 85 da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983, considerando a autoria





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 09 de abril de 2021 – Edição 1064

do requerimento e as manifestações feitas pelos vereadores interessados em compor a comissão, ficam designados membros da Comissão de que trata este Ato, intitulada de "COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA", os Vereadores Antônio Marcus da Silva (PATRIOTA), Bruna Rafaela Mendes Talácio e Osvaldo Pimenta de Almeida Junior (PV).

Art. 3º. Composta a Comissão de que trata o presente Ato, seus membros elegerão, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 89 da Resolução nº 26/1983, seu Presidente e seu Relator.

Art. 4º. O prazo de funcionamento da Comissão é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis na forma da Lei e do Regimento Interno.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 9 de abril de 2021.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS  
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS  
Secretário Administrativo

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 56, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Acrescenta o art. 145-A à Lei Orgânica do Município de Santa Isabel

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e, nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 145-A à Lei Orgânica do Município de Santa Isabel, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145-A. As emendas de Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º. As emendas de Vereadores a projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no "caput", inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o "caput" deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 09 de abril de 2021 – Edição 1064

critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

§ 4º. Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º. As programações orçamentárias pre-vistas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes despesas:

I - até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 7º. Decorrido o prazo de que trata o inciso IV do parágrafo anterior, nos casos de impedimentos justificados na notificação constante do seu inciso I do mesmo parágrafo, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória.

§ 8º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10. Não constitui causa para impedimento técnico:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no parágrafo anterior;

II - o óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,

III - a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.